



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

---

**RESPOSTA CONSOLIDADA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhoria e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Ponto Belo/ES.

Em atenção aos pedidos de esclarecimento apresentados por empresas interessadas no certame, após consulta à área técnica e exame do Projeto Executivo, memoriais, planilhas orçamentárias, composições de custos, mapa de cotações e demais documentos integrantes da contratação, apresentam-se os seguintes esclarecimentos.

**I – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA LIFE SANEAMENTO LTDA**

**1. Questionamento**

A empresa **LIFE SANEAMENTO LTDA** questiona se será possível ofertar outra tecnologia para a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, citando como exemplo **ETE compacta pré-fabricada em PRFV – Plástico Reforçado com Fibra de Vidro**.

**Resposta**

Esclarece-se que **é admissível a utilização de PRFV como material construtivo da solução da ETE**, desde que a solução apresentada seja tecnicamente adequada à **concepção e à tecnologia de tratamento adotadas no Projeto Executivo**, preservando-se os requisitos de capacidade, eficiência, funcionalidade, operação e desempenho estabelecidos para o empreendimento.

A possibilidade de emprego do PRFV deve, portanto, ser compreendida como possibilidade de utilização de **material e solução construtiva compatíveis**, não significando autorização para modificação livre da concepção tecnológica estabelecida para o sistema.

Deverão ser mantidos os parâmetros hidráulicos e sanitários de projeto, a eficiência de tratamento requerida, as condições de interligação das unidades, resistência estrutural e química, condições de operação e manutenção e os demais requisitos necessários à entrega do sistema integralmente funcional.

Registra-se, inclusive, que o próprio levantamento de mercado realizado para formação do orçamento contemplou solução da ETE em **fibra**, ao lado de referências em aço corten e aço inox, demonstrando que o material construtivo, isoladamente considerado, não constitui elemento exclusivo da solução.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

---

Assim, a utilização de PRFV é possível, desde que a solução permaneça adequada à concepção e à tecnologia adotadas no projeto e satisfaça integralmente os parâmetros técnicos e de desempenho exigidos.

## **II – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA HF ENGENHARIA**

### **1. Cotações que subsidiaram o item 7.11 da planilha da ETE**

#### **Questionamento**

A interessada solicita a disponibilização da cotação/proposta utilizada para formação do preço do item 7.11 da planilha orçamentária da ETE, bem como do respectivo mapa de formação do valor.

#### **Resposta**

Após verificação da documentação técnica, foi localizado o **Mapa de Cotações – Materiais Hidráulicos e Gerais**, referente à melhoria e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ponto Belo/ES.

No tocante especificamente à ETE/UASB, o documento apresenta diferentes referências de mercado.

Para a solução em fibra, consta pesquisa da **BIOENG**, no valor de **R\$ 2.795.900,00**, com aplicação do índice indicado no próprio levantamento, resultando no **preço considerado de R\$ 2.742.777,90**.

O mesmo mapa registra, ainda, outras referências para a ETE, inclusive solução em **aço corten**, no valor de **R\$ 3.081.100,00**, e em **aço inox**, no valor de **R\$ 5.278.960,00**, além da identificação de outros fornecedores consultados.

Dessa forma, esclarece-se que o valor utilizado como referência para o item possui respaldo em pesquisa de mercado, sendo o respectivo **mapa de cotações juntado aos autos e disponibilizado juntamente com os presentes esclarecimentos**.

O valor constante do mapa corresponde à referência utilizada na formação do custo do item, sobre o qual incidem os critérios orçamentários aplicáveis previstos na planilha do certame.

### **2. Demais cotações utilizadas no orçamento de referência**

#### **Questionamento**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

---

A interessada solicita, ainda, a disponibilização das demais cotações utilizadas na formação do orçamento.

**Resposta**

O mapa de cotações localizado não contempla apenas a ETE. Trata-se de levantamento mais abrangente, no qual constam pesquisas de mercado referentes a diversos materiais e equipamentos específicos empregados no empreendimento.

O documento apresenta, entre outras referências, pesquisas relativas a **conjuntos motobomba, tubulações em PRFV, materiais em PVC, válvulas, conexões, peças em ferro fundido e demais materiais hidráulicos e gerais**, contendo, conforme o item, fornecedores consultados, datas, valores pesquisados, índices de atualização e preços considerados.

Nas demais páginas do mapa encontram-se igualmente registradas diversas referências utilizadas na pesquisa de mercado dos materiais e componentes do empreendimento.

Assim, o **Mapa de Cotações será disponibilizado integralmente**, devendo os demais serviços e insumos ser considerados de acordo com as fontes, composições e referências indicadas nas respectivas planilhas e documentos orçamentários integrantes da licitação.

**3. Qualificação técnica – experiência anterior em ETE**

**Questionamento**

A interessada informa possuir experiência anterior em empreendimento constituído, entre outras unidades, por tratamento preliminar, reatores UASB, filtro biológico, decantador secundário, leitos de secagem, sistemas de recirculação, interligações e instalações elétricas, e questiona se essa experiência poderá ser considerada compatível com a exigência de qualificação técnica da presente licitação.

**Resposta**

O item 6.4 do edital estabelece, para a parcela relativa à ETE, a necessidade de comprovação de experiência na:

**“execução, implantação ou ampliação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE ou sistema de tratamento de esgoto sanitário de características e complexidade equivalentes ou superiores”, com capacidade mínima de 6,50 L/s.**

O próprio instrumento convocatório esclarece expressamente que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

---

**“os serviços comprovados não necessitam apresentar identidade absoluta com o objeto licitado, devendo demonstrar experiência em características, porte e complexidade técnica semelhantes ou superiores”.**

Dessa forma, a análise da experiência anterior não será realizada exclusivamente pela coincidência literal de nomenclaturas, materiais ou de cada uma das unidades que compõem o sistema.

Sob o aspecto técnico, deverão ser consideradas as **características essenciais da experiência comprovada**, seu porte, capacidade, grau de complexidade, processos de tratamento envolvidos, unidades hidráulicas e sanitárias, estruturas civis, equipamentos eletromecânicos, instalações e demais elementos que permitam aferir sua compatibilidade com a parcela de maior relevância estabelecida no edital.

Assim, **eventuais diferenças de tecnologia, configuração, materiais ou nomenclatura não serão, isoladamente, determinantes para a inabilitação**, desde que o conjunto documental demonstre experiência de características, porte e complexidade técnica equivalentes ou superiores àquela exigida no edital.

Ressalva-se, contudo, que não cabe, em sede de pedido de esclarecimento, realizar julgamento antecipado de atestado específico. A documentação mencionada pela interessada será examinada na fase própria de habilitação, juntamente com os demais documentos apresentados.

#### **4. Comprovação da capacidade mínima de 6,50 L/s**

##### **Questionamento**

A interessada questiona se, na hipótese de o atestado não indicar expressamente a vazão da ETE executada, será possível comprovar essa informação por meio de documentos complementares, tais como projetos, memoriais, licenças ou outros documentos relativos ao empreendimento.

##### **Resposta**

O item 6.4 do edital estabelece que a experiência relativa à ETE deverá demonstrar **capacidade mínima de 6,50 L/s**, não sendo admitido o somatório de atestados de unidades independentes para alcance desse quantitativo. A exigência deverá ser satisfeita por **uma única ETE ou por sistema funcionalmente integrado**.

Essa vedação ao somatório de atestados não impede, entretanto, que sejam utilizados **documentos complementares referentes à mesma experiência** para esclarecer ou demonstrar característica técnica que não esteja expressamente indicada no atestado.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

---

Assim, caso o atestado comprove a execução da ETE ou do sistema de tratamento, mas não informe expressamente sua vazão, poderão ser considerados documentos técnicos idôneos e inequivocamente vinculados ao **mesmo empreendimento**, exclusivamente para demonstrar a capacidade daquela unidade ou sistema já comprovado.

Poderão ser analisados, conforme o caso, projetos, memoriais de cálculo ou descritivos, documentação ambiental, documentos emitidos pelo contratante ou outros elementos técnicos que permitam identificar de forma segura o empreendimento e sua capacidade.

Essa possibilidade **não autoriza o somatório de capacidades de diferentes ETEs, contratos, atestados ou unidades independentes** para atingir os 6,50 L/s exigidos.

Em outras palavras, a documentação complementar poderá servir para **comprovar ou esclarecer a vazão da mesma ETE ou do mesmo sistema funcionalmente integrado objeto do atestado**, mas não para formar o quantitativo mínimo mediante soma de experiências distintas.

Caso necessário, a Administração poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação das informações relativas à experiência comprovada, observados os limites legais e editalícios.

A análise definitiva será realizada na fase de habilitação, à vista do conjunto documental efetivamente apresentado.

### **III – ESCLARECIMENTOS GERAIS SOBRE A INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS**

Os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições e demais documentos integrantes da licitação deverão ser analisados **de forma conjunta e sistemática**, considerando a finalidade e o resultado funcional pretendido para o empreendimento.

Para fins de elaboração da proposta econômica, os licitantes deverão observar os **serviços, unidades e quantitativos constantes da planilha orçamentária**, sendo que o edital determina a apresentação de proposta para a totalidade do objeto e veda a redução dos quantitativos estabelecidos pela Administração.

A planilha deverá ser considerada em conjunto com os requisitos de desempenho, capacidade, funcionalidade, segurança, eficiência e demais especificações estabelecidas no Projeto Executivo e em seus anexos.

Eventuais diferenças de terminologia, descrição ou configuração existentes entre as peças técnicas deverão ser interpretadas à luz da **essência da solução projetada e da finalidade de cada documento**, preservando-se a concepção técnica, a capacidade, o desempenho e a funcionalidade do sistema.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

---

Quanto à qualificação técnica, permanece a regra expressamente estabelecida no edital de que **não se exige identidade absoluta da experiência anterior**, exigindo-se, entretanto, que sejam demonstradas características, porte e complexidade semelhantes ou superiores às parcelas de maior relevância definidas pela Administração.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos solicitados, permanecendo **inalteradas as demais disposições do edital e de seus anexos.**

Ponto Belo/ES, 25 de setembro de 2026.

FRANCIELY PINTO DA  
SILVA:14065416728  
Assinado de forma digital  
por FRANCIELY PINTO DA  
SILVA:14065416728  
Dados: 2026.09.25 09:10:13  
-03'00'

**FRANCIELY PINTO DA SILVA**  
**Agente de Contratação / Comissão de Contratação**  
**Município de Ponto Belo/ES**